

Acertando que o Decreto de dezoito de Setembro de mil oitocentos e vinte e dois, que criou o Tope Nacional Brasileiro, não tivesse apresentado o typo que promettera, sendo mais conveniente e ali necessario que este se determinasse em argues, a fim de que de sua alteraçã e differença não se siga algum prejuizo á distincção e decoro das vestes os Subditos da humão e mesmo Imperio, como desgonçadamente já he se observa. A Regencia em Nome do Imperador resolveu e resolve com huma semelhante offensa da união Imperial, e fazer de huma vez o padrao do tope Nacional, Ha' por bem, resolvendo o referido Decreto, Determinar o seguinte: Primeiro. O Tope Nacional sera' de ora em diante composto de huma superficie circular verde, com huma estrella de cinco pontas amarella no centro, e collocado do meio da copa do chapéo para cima, sendo redondo; e nos outros, no lugar de costura. Segundo. O Cidadão que contravier a disposiçã do Artigo antecedente, fica sujeito ás penas do Artigo trinta e hum, do Titulo sétimo do Código Penal, impostas aos que usã de hum desinfectivo que theynã compete. José Lino Coutinho, do Conselho do Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Rio de Janeiro em cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, Decimo da Independencia e do Imperio.

João Saldanha

José da Costa Ferraz
José Branco Ming

5860
José Lino Coutinho